

**EMENDA Nº - CAS**  
**(ao PLC nº 2, de 2012)**

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo ao texto do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012.

*“Art. As alterações processadas no regulamento deste plano de previdência só terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data da sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trazer benefício explícito ao participante.”*

**JUSTIFICATIVA**

A alteração tem o propósito de assegurar o princípio da segurança jurídica dos participantes que já ingressaram no sistema e que têm uma expectativa justa de receber a aposentadoria de acordo com as regras pré-definidas. Na aposentadoria por meio de capitalização o funcionário acumula recursos que serão investidos na economia para o retorno e sustentabilidade de sua aposentadoria. A segurança jurídica está consubstanciada no art. 2º da Lei nº 9.784/94.

Sala das Comissões,

**Senador PAULO PAIM**